



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1109

Artigo 3º - Derogadas as disposições em contrário, esta Lei, em vigor, Autoriza suplementação de Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente, como nesta se especifica.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente, em CR\$15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros) e CR\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) respectivamente:

- 02 - Gabinete do Prefeito
- 03 - Divisão de Gabinete
- 04 - Agricultura
- 18 - Promoção e Extensão Rural
- 111 - Extensão Rural
- 2.210 - Manutenção do Convênio com a EMATER
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas
- 3.2.3.3 - Contribuições Correntes
 - 03 - Administração e Planejamento
 - 89 - Desenvolvimento de Micro-regiões
 - 021 - Administração geral
- 2.209 - Manutenção Convênio com a AMEG
- 3.2.3.3- Contribuições Correntes

Artigo 2º - Como recurso disponível ao atendimento à despesa acima, fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a usar o Excesso de Arrecadação, verificado no mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Fls.02

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei, em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 17 de novembro de 1992.

Sebastião de Andrade

SEBASTIÃO DE ANDRADE=PREFEITO MUNICIPAL=

CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=

01 - Divisão de Gabinete

02 - Agricultura

03 - Promoção e Extensão Rural

101 - Extensão Rural

1.210 - Manutenção de Convênio com a SEMAR

1.2.1.1 - Despesas Correntes

1.2.1.2 - Despesas de Capital

1.2.1.3 - Transferências e Instituições Privadas

1.2.1.4 - Contribuições Correntes

04 - Administração e Planejamento

05 - Desenvolvimento de Micro-empresas

001 - Administração geral

1.200 - Manutenção Convênio com a SEMAR

1.2.1.5 - Contribuições Correntes

Artigo 2º - Como recurso disponível ao atendimento à carga de obras, fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a usar o recurso de Associação, verificado no mês.